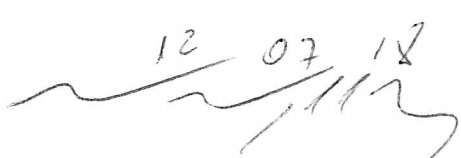


CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 119/2018

“Aquisição de Pão Francês - 50g. com manteiga para atender o Município de Catalão através da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Transporte, pelo período de 12 (doze) meses, firmado entre o Município de Catalão e a empresa Fernanda Pimenta Evangelista – ME, na forma e condições abaixo especificadas.”


MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 – SSP/GO e CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDA PIMENTA EVANGELISTA - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.973.031/0001-05, com sede na Avenida 20 de Agosto, nº 1.951, Centro, cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada pelo **Fernanda Pimenta Evangelista**, portador do RG 10384269 SSP GO, inscrito no CPF nº 839.420.331-00, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial - SRP Nº 113/2018, Processo nº 2018013528, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

Da fundamentação legal, vinculação e casos omissos: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, autuada sob o **Nº 113/2018**, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Secretário, o Sr. Nelson Martins Fayad em 18 de junho de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº **2018013528**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- I. A **CONTRATADA**, por este instrumento contratual, deverá fornecer a **CONTRATANTE** os produtos contratados, nos termos da Ata de Registro de Preços de nº 22/2018 e conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial - SRP nº 113/2018 e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação dos Produtos	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
2	3.744	UND	Pão francês de sal – 50 gramas, com manteiga.	1,43	5.353,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

- I. Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 5.353,92** (cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- I. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Solicitante, **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome da **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos materiais/produtos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,02%.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo e Aterro Sanitário	01.3019.15.451.4020.4216-339030

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- I. O presente contrato terá vigência de a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em **31/12/2018**, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

- I. Havendo mútuo interesse, o contrato decorrente de cada parcela de compra poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que o contrato original tenha sido, obrigatoriamente, assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- I. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS:

- I. Os acréscimos dos produtos contratados que porventura venham a ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO:

- I. Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos contratados, durante a vigência do contrato e no curso do seu produtos, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para a entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

1.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada ou não na unidade das solicitantes e deverá ocorrer diariamente no período matutino e vespertino, de acordo com horário escrito conforme ordem de fornecimento que indicara o seu endereço e horário.

- I. A entrega dos produtos deverá ocorrer diariamente no período matutino e vespertino de acordo com horário escrito na Ordem de Fornecimento a contar do Empenho ou ordem de fornecimento, devendo a Licitante Vencedora - Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas até o 30 (trinta) dias da efetiva a entrega dos mesmos, obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e o local dos produtos deverá ser determinado pelo setor competente do órgão ou entidade solicitante- GO.
- II. Os produtos serão entregues conforme requisitados no decorrer deste exercício financeiro, conforme a necessidade e interesses do órgão ou entidade solicitante, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos e com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.
- III. O recebimento dos produtos ficará a cargo do contratante, devendo ser entregues nos endereços constantes das Ordens de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras da Secretaria Solicitante.
- IV. Havendo rejeição dos produtos, a contratante deverá substituir os produtos, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 8 (oito) horas contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.
- V. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Empresa contratada deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação.
- VI. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado.

- VII. Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes dos produtos ora contratados.
- VIII. Fica expressamente proibido a entrega dos produtos para órgãos não participantes deste certame.
- IX. Fica vedado o substabelecimento dos produtos contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo órgão ou entidade solicitante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRODUTOS E RECEBIMENTO:

- I. Os produtos deverão ser entregues a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes de Catalão, cujo a entrega dos produtos será diariamente, mediante apresentação de requisição/solicitação de PRODUTOS devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos discriminados neste pacto deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas distintas, conforme Nota de Empenho, constando a indicação do número deste, a descrição dos produtos prestados, os valores unitários, a quantidade, o valor total, bem como as demais exigências legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de entrega dos produtos deverá ocorrer diariamente no período matutino e vespertino, de acordo com horário escrito na Ordem de Fornecimento, para a quantidade inicial desejada, contadas do recebimento da Nota de Empenho, ou da assinatura do instrumento de contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O restante dos produtos deverá ser entregue de acordo com as necessidades do órgão ou entidade solicitante.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os produtos entregues serão inspecionados no momento da sua entrega e se a qualidade e as particularizações dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, será solicitada pelo órgão ou entidade solicitante para que faça a substituição e/ou adequações, da mão de obra sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos, objeto deste pacto contratual, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis a sua natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão

aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pela CONTRATADA, imediatamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os produtos entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas neste Instrumento e no respectivo Edital e anexos, bem como na Nota de Empenho, no que se refere ao tipo, marca e correlatos.

PARÁGRAFO OITAVO - Os produtos serão entregues da seguinte forma:

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produtos e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

PARÁGRAFO NONO - O recebimento definitivo do objeto deste Instrumento não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos produtos para o local solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Qualquer transtorno sofrido pelos produtos, ocasionada pelo transporte, não acarretará ônus para contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do equipamento até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante deste pacto sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este termo de referência.
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais em desacordo com o contrato;
- IV. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- V. Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de materiais a serem fornecidos;
- VI. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

- I. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse termo respectivo.
- II. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados individualmente (papel filme transparente), nas quantidades e especificações que trata este termo
- III. A Contratada deverá responsabilizar pela entrega total dos produtos objeto desse respectivo termo, que forem entregues à Contratante, que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, incorreções e características e substituí-lo imediatamente sem causar prejuízos ou transtornos para os funcionários beneficiados pelo recebimento dos produtos.
- IV. A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender.
- V. A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações de assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- VI. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- VII. A Contratada está obrigada a executar o respectivo termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.
- VIII. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- IX. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- X. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
 - a. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
 - b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

- c. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- I. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a entrega dos produtos, podendo para isso:
- a. Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento dos produtos licitados ficará a cargo do órgão ou entidade solicitante, ficando designado como Gestor do Contrato, o servidor Sr. Manoel Ribeiro Borges, conforme Portaria nº 650/2018, de 11 de julho de 2018, responsável pela fiscalização e o acompanhamento do mesmo, sendo que sua substituição poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

- I. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato O órgão ou entidade solicitante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência;

- a. Multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;
- b. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

- a. Das sanções estabelecidas no parágrafo primeiro, incisos I, II e III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- b. Da sanção estabelecida no parágrafo primeiro, inciso IV, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na concretização dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto e incisos poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de produtos anterior ou futuro.

PARÁGRAFO OITAVO - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

- I. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos produtos licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual pelo motivo descrito no parágrafo terceiro não gerará, a quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- I. Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- I. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

- I. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

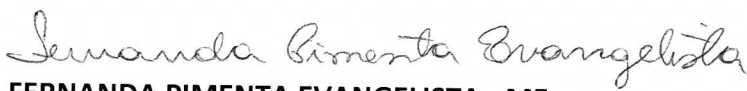
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 10 de julho de 2018.


MUNICÍPIO DE CATALÃO
Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração
CONTRATANTE

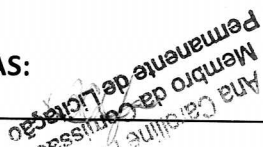

FERNANDA PIMENTA EVANGELISTA - ME
CNPJ nº 06.973.031/0001-05
Fernanda Pimenta Evangelista
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 025.253.891-65

RG: 49.803.126 PC-60


Ana Caroline Freitas

TESTEMUNHAS:

Nome: **Tatiane Ferreira**

CPF: 041.934.641-77

RG: 6945884 SSP/GO


Membro da Comissão
Permanente de Licitação